

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.679/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.146.682,35 (um milhão e cento e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.146.682,35 (um milhão e cento e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

05.01 - Gabinete do Secretário (A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (050)
..... R\$ 942.537,75

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (554)
..... R\$ 179.144,60

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (555)
..... R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor Total
..... R\$ 1.146.682,35

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Considerando a suplementação da folha de pagamento para o pagamento do mês de dezembro e décimo terceiro salário dos servidores vinculados a Prefeitura Geral.

02 - Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito (A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 - Material de Consumo (024)
..... R\$ 34.851,53
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (027)
..... R\$ 27.100,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01- Gabinete do Secretário (A).
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0003 - Gestão da Política de Controle e Fazendária
04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (040)
..... R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 0. 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
04.122.0003.2022.0000 - Manutenção da Dívida Pública
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato (044)
..... R\$ 64.188,62
Fonte de Recursos: 0. 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
99 - Reserva de Contingência
99.999 - Reserva de Contingência
99.999.0099 - Reserva de Contingência
99.999.0099.00001.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (047)
..... R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos: 0. 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
05.01 - Gabinete do Secretário (A)
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios
e Praças Públicas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (472)
..... R\$ 48.164,02
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento e Turismo.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (051)
..... R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (556)
..... R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
06.01 - Gabinete do Secretário (A)
15 - Urbanismo
15.451 - Infraestrutura Urbana
15.451.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.451.0005.2126.0000 - Manutenção da Infraestrutura Urbana -
Convênio Reeducação
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (075)
..... R\$ 76.718,40
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.452.0005. 2023.0000 - Secretaria Manutenção da Municipal de Obras
e Serviços Públicos.
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (080)
..... R\$ 3.150,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (085)
..... R\$ 13.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (087)
..... R\$ 17.577,95
3.3.90.41.00 - Contribuições (088)
..... R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (089)
..... R\$ 23.301,40
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.

26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.752.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes, Bueiros e Galerias
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (094)
..... R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
26.782.0005.2026.0000 - Manutenção e Conservação de Estradas, Ruas
e Avenidas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)
..... R\$ 229.387,07
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
12.01 - Gabinete do Secretário (A)
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
12.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (336)
.....R\$ 20.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Cient. Art. Desp. e Outras (337)
..... R\$ 26.174,77
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (340)
..... R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios
e Praças Públicas
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (442)
..... R\$ 46.515,64
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
27.812.0009.1072.0000 - Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (513)
..... R\$ 84.464,94
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
27.812.0009.2012.0000 - Manutenção do Desporto Amador
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (345)
..... R\$ 14.105,62
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (349)
..... R\$ 43.982,39
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
Total geral
.....R\$ 1.146.682,35

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 29451

LEI MUNICIPAL Nº 3.677/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional
Suplementar, por excesso de arrecadação,
no valor de R\$ 108.676,22 (cento e oito mil
seiscentos e setenta e seis reais e vinte e
dois centavos), para atender a Secretaria
Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no

corrente exercício financeiro, Credito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 108.676,22 (cento e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 08 - Secretaria Municipal de Educação
- 08.01 - Gabinete do Secretário (A)
- 12 - Educação
- 12.361 - Ensino Fundamental
- 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
- 12.361.0008.2104 - Manutenção do Prog. Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir
- 12.361.0008.2104.0001 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir - Manutenção da Frota
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (138)R\$ 65.176,22
- Fonte de Recursos: 2511.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
- 12.361.0008.2104.0002 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir - Locação
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (141)R\$ 43.500,00
- Fonte de Recursos: 2511.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
- Valor Total R\$ 108.676,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 29456

LEI MUNICIPAL Nº 3.666, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 100.705.126,25 (cem milhões e setecentos e cinco mil e cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), desdobradas nos agregados a seguir relacionados.

Art. 3o As receitas são estimadas por Categoria Econômica,

segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	113.111.607,07
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	15.194.366,72
Receita de Contribuições	1.852.450,71
Receita Patrimonial	1.483.380,31
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	94.178.872,33
Outras Receitas Correntes	402.537,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.406.480,52
(-) Outras Deduções	(0,00)
(-) Dedução para o Fundeb	-12.406.480,52
TOTAL	100.705.126,55
Receitas Correntes	100.705.126,55
Receitas de Capital	0,00

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 100.705.126,25 (cem milhões e setecentos e cinco mil e cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), desdobradas nos termos da Lei nº 4.320/64, conforme o Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias e de acordo com o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	93.594.548,30
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	40.818.586,69
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	52.705.961,61
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.198.604,51
4.4 - Investimentos	5.138.604,51
4.6 - Amortização da Dívida	60.000,00
4.6 - Amortização da Dívida - RPPS	0,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.911.973,74
9.9 - Reserva de Contingência - Executivo	300.000,00
9.9 - Reserva de Contingência - Emendas Indiv.	967.184,24
9.9 - Reserva de Contingência - RPPS	1.611.973,74
TOTAL	100.705.126,55

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 7o Os programas propostos em Assembleia Geral do Orçamento Participativo constante na Ata de Reunião realizada na data de 30/09/2024 estão assegurados no Orçamento para o exercício de 2025, conforme documentos anexos.

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8o A Despesa Total fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de

Trabalho, em anexo a esta Lei. As Despesas estão detalhadas no anexo 6, da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho e no Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

I - Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos: Anexo 1 - Dem. da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, da Lei 4.320/64; Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas, da Lei 4.320/64; Anexo 7 - Dem. das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O. E. da Lei 4.320/64; Anexo 8 - Dem. da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, da Lei 4.320/64 e Anexo 9 - Dem. das Despesas por Funções, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9o As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito que ainda não celebrados fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **6,00%** (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações.
II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **6,00%** (seis por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

§ 3º - As alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo de imediato para o competente registro.

Art. 12. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2º do art. 11, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas e efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 14. Fica aprovada a Revisão e Alteração do Plano Plurianual 2.022/2025 para o exercício de 2025, conforme Quadro de compatibilização anexo.

§ 1º - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2022/2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Protocolo 29458

LEI MUNICIPAL Nº 3.681/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.345.114,15 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e quatorze reais e quinze centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Credito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.345.114,15 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e quatorze reais e quinze centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Gabinete do Secretário (A)	
12 - Educação	
12.361 - Ensino Fundamental	
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem	
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (132)	
.....R\$ 785.000,00	
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	
de Impostos.	
12.365 - Educação Infantil	
12.365.0008 - Desenvolvimento da Educação	
12.365.0008.2087 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil	
12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (149)	
.....R\$ 110.000,00	
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (153)	
.....R\$ 450.114,15	
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
Valor Total	
..... R\$ 1.345.114,15	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental	
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem	
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (134)	R\$ 450.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (551)	R\$ 335.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
12.365 - Educação Infantil	
12.365.0008 - Desenvolvimento da Educação	
12.365.0008.2087 - Manutenção da Rede Básica Ensino Infantil	
12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (151)	R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (552)	R\$ 335.114,15
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (155)	R\$ 90.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (553)	R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	
Valor total	R\$ 1.345.114,15

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.
LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 29501

DECRETO Nº 629/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.146.682,35 (um milhão e cento e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.679/2024, de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.146.682,35 (um milhão e cento e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
05.01 - Gabinete do Secretário (A)
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (050)

.....	R\$ 942.537,75
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (554)	R\$ 179.144,60
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (555)	R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
Valor Total	R\$ 1.146.682,35
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Considerando a suplementação da folha de pagamento para o pagamento do mês de dezembro e décimo terceiro salário dos servidores vinculados a Prefeitura Geral.	
02 - Poder Executivo	
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01- Gabinete do Prefeito (A)	
04 - Administração	
04.122 - Administração Geral	
04.122.0002 - Apoio Administrativo	
04.122.0002.2005.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00 - Material de Consumo (024)	R\$ 34.851,53
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (027)	R\$ 27.100,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
02 - Poder Executivo	
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	
04.01- Gabinete do Secretário (A).	
04 - Administração	
04.122 - Administração Geral	
04.122.0003 - Gestão da Política de Controle e Fazendária	
04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (040)	R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
04.122.0003.2022.0000 - Manutenção da Dívida Pública	
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato (044)	R\$ 64.188,62
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
99 - Reserva de Contingência	
99.999 - Reserva de Contingência	
99.999.0099 - Reserva de Contingência	
99.999.0099.00001.0000 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (047)	R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
02 - Poder Executivo	
05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.	
05.01 - Gabinete do Secretário (A)	
04 - Administração	
04.122 - Administração Geral	
04.122.0002 - Apoio Administrativo	
04.122.0002.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (472)	R\$ 48.164,02
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (051)	R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (556)	R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
02 - Poder Executivo	

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
06.01 - Gabinete do Secretário (A)
15 - Urbanismo
15.451 - Infraestrutura Urbana
15.451.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.451.0005.2126.0000 - Manutenção da Infraestrutura Urbana -
Convênio Reeducandos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (075)
..... R\$ 76.718,40
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.452.0005. 2023.0000 - Secretaria Manutenção da Municipal de Obras
e Serviços Públicos.
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (080)
..... R\$ 3.150,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (085)
..... R\$ 13.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (087)
..... R\$ 17.577,95
3.3.90.41.00 - Contribuições (088)
..... R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (089)
..... R\$ 23.301,40
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.752.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes, Bueiros e Galerias
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (094)
..... R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
26.782.0005.2026.0000 - Manutenção e Conservação de Estradas, Ruas
e Avenidas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)
..... R\$ 229.387,07
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
12.01 - Gabinete do Secretário (A)
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
12.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (336)
.....R\$ 20.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Cient. Art. Desp. e Outras (337)
..... R\$ 26.174,77
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (340)
..... R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios
e Praças Públicas
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (442)
..... R\$ 46.515,64
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
27.812.0009.1072.0000 - Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (513)
..... R\$ 84.464,94
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos.
27.812.0009.2012.0000 - Manutenção do Desporto Amador
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (345)
..... R\$ 14.105,62
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (349)
..... R\$ 43.982,39
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de

Impostos.
Total geral
.....R\$ 1.146.682,35
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 29452

DECRETO Nº 626/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional
Suplementar, por Transposição, no valor de
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender
a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica
do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de
2023, no seu Art.11, inciso "I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a
abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento)
da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora,
compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de
suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de
recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para
o pagamento do da empresa terceirizada contratada para a prestação de
serviços especializados de limpeza do Hospital Municipal São Lucas.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito
Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do
orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário (A)
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra (310)
..... R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior
serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei
Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária,
da Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da
enfermagem, conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete do Secretário (A)
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051. 0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra (303)
..... R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de dezembro de 2024.

LISETH MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde.
Protocolo 29455

DECRETO Nº 630/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 108.676,22 (cento e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.677/2024, de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Credito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 108.676,22 (cento e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2104 - Manutenção do Prog. Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir
12.361.0008.2104.0001 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir - Manutenção da Frota
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (138)
.....R\$ 65.176,22
Fonte de Recursos: 2511.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
12.361.0008.2104.0002 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir - Locação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (141)
.....R\$ 43.500,00
Fonte de Recursos: 2511.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
Valor Total
..... R\$ 108.676,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 29457

DECRETO Nº 593/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.666/2024, de 25 de novembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica publicada, para conhecimento público e geral, a Lei Municipal nº 3.666/2024, de 25 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA), que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2025.
Art. 2º A referida Lei Orçamentária Anual estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro

subsequente, compreendendo as receitas previstas, as despesas autorizadas e os investimentos a serem realizados.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de novembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Turismo
Protocolo 29459

DECRETO Nº 628/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) Anulação parcial ou total de suas dotações.
Considerando a Suplementação de recursos destinados ao pagamento de materiais de consumo, especificamente combustíveis, para viabilizar o apoio a estudantes do ensino superior no período noturno no Instituto Federal de Rondônia (IFRO) - Campus Colorado do Oeste.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.364 - Ensino Superior
12.364.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.364.0008.2121.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Superior
3.3.93.30.00 Material de Consumo (144)
..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (170)
..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 29463

DECRETO Nº 635/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.345.114,15 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e quatorze reais e quinze centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.681/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Credito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 1.345.114,15 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e quatorze reais e quinze centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (132)R\$ 785.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365 - Educação Infantil

12.365.0008 - Desenvolvimento da Educação

12.365.0008.2087 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil

12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - CRECHE

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (149)R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (153)R\$ 450.114,15

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Valor Total R\$ 1.345.114,15

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (134)R\$ 450.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (551)R\$ 335.000,00

Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365 - Educação Infantil

12.365.0008 - Desenvolvimento da Educação

12.365.0008.2087 - Manutenção da Rede Básica Ensino Infantil

12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil

- CRECHE

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (151)R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (552)R\$ 335.114,15

Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - PRÉ - ESCOLA 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (155)R\$ 90.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (553)R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Valor total..... R\$ 1.345.114,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 29503

DECRETO Nº 626/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para o pagamento do da empresa terceirizada contratada para a prestação de serviços especializados de limpeza do Hospital Municipal São Lucas.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário (A)

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra (310) R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária, da Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete do Secretário (A)
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051. 0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra (303)
..... R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de dezembro de 2024.
LISETH MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde.
Protocolo 29510

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 113/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5090/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5090/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 099/2024, cujo objeto consiste Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, tendo como vencedoras as empresas:

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 32.644.237/0001-00
Lote: 01
Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos).

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA
CNPJ: 18.258.209/0001-15
Lote: 02
Valor: R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 26.527.362/0001-29
Lote: 03
Valor: R\$ 7.354,99 (sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-08
Lote: 04, 05, 07 e 08
Valor: R\$ 63.802,00 (sessenta e três mil oitocentos e dois reais).

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA
CNPJ: 49.059.257/0001-08
Lote: 06
Valor: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.469.120/0001-61
Lote: 09
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor total da Licitação: R\$ 121.351,99 (cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).
Cerejeiras, 05 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 29509

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 217/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JAN CHARLES RUECKERT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, nº. 656, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº ***.640.859-** e RG nº 812*** SSP/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 217/2021, com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 11/12/2024 a 10/12/2025, conforme previsto na Cláusula Terceira - do Prazo, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 217/2021 do Processo 120/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 05 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 29489

PORTARIA Nº 057/2024/SEMED
Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Número do Processo Administrativo: 6826/2024/Digproc
Objeto: aquisição de veículos para transporte escolar denominado

de tipo Ônibus Rural Escolar (ORE) para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal Titular: Romildo Luiz da Silva - CPF: ***.522.372-**

Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF: ***.106.362-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 03 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 29506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 115/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6456/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 6456/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 121/2024, cujo objeto consiste Aquisição de materiais de consumo para atender a oficina de Karate ofertada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 01/24 e 02/24, tendo como vencedora a empresa:

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 01, 02 e 03

Valor: R\$ 50.406,00 (cinquenta mil quatrocentos e seis reais).

Valor total da Licitação: R\$ 50.406,00 (cinquenta mil quatrocentos e seis reais).

Cerejeiras, 06 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 29512

CONTRATO Nº 263/2024

PROCESSO Nº 5796/2024

Termo de Contrato nº 263/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia**, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.256/0001-57, com endereço na Rua Pernambuco nº 656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Leandro Ferreira Filho** RG nº 0361*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.087.902-** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 113/2024, Processo Licitatório nº 5796/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de Carteirinha de Identificação do Autista, com cordão para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Índice IPCA/IBGE;
- Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08 244 3010 1102 000 5 - Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 419

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LEANDRO FERREIRA FILHO
L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Alini Dantas de Oliveira
Cláudio Julio Casara de Melo

Protocolo 29507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ERRATA

CLAUSULA SEGUNDA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 312/2021.

Onde se lê:

alterando o valor de R\$ 5.519,18 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos) para R\$ 5.773,09 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e nove centavos).

Leia-se:

alterando o valor de R\$ 5.518,19 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos) para R\$ 5.772,06 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 29508

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 111/2024, do Processo Digital nº. 5976/2024.

OBJETO: Aquisição de reagentes e materiais para exames laboratoriais, para atender às necessidades do Laboratório Municipal pelo período de 04 meses, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com Recursos Próprios e através de Transferência de Emendas Impositivas de Vereadores.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 10.541.396/0001-38
Endereço: Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta - Ji-Paraná/RO - CEP. 76.907-552

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
LOTE (s): 01, 02, 03 e 04.	R\$ 86.221,46

Valor total da Licitação: R\$ 86.221,46 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 11 de Dezembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 29469

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 027/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica T.S.D em Via Urbana com Drenagem Superficial, Calçadas, Acessibilidade no Município de Cerejeiras/RO com área total de 9.639,32 m², conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 952717/2023/MDR/Caixa. Valor estimado em R\$ 2.096.520,51 (dois milhões, noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos). Processo Administrativo Digital nº 4.317/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 31/01/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”**

e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 11 de dezembro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 29437

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20/CMAS/2024

“Dispõe sobre a aprovação da inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em reunião ordinária lavrada na Ata nº 13/2024, realizada em 13 de setembro de 2024”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2024, ata nº 13/2024.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o registro das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme segue, com os respectivos números de registro:
I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras - CNPJ nº15.893.704/0001-08, sob o registro nº 001/2024;
II - Associação Budô de Karatê de Cerejeiras - CNPJ nº 34.624.917/0001-89, sob o registro nº 002/2024;
III - Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC - CNPJ nº 15.892.268/0001-52, sob o registro nº 003/2024;
IV - Associação dos Idosos de Cerejeiras - CNPJ nº 02.644.205/0001-35, sob o registro nº 004/2024;
V - Associação Anjos da Guarda - CNPJ nº 11.326.198/0001-14, sob o registro nº 005/2024;
VI - Missão Renascer/Projeto Anastasis - CNPJ nº 26.943.886/0002-81, sob o registro nº 006/2024.

Art. 2º O registro terá validade por prazo indeterminado, conforme disposto na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2024, do CNAS.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras, RO, 10 de dezembro de 2024.

Adenise Adejane Marques Moreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 29511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 193/2024

“DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de

Planejamento, através do Ofício nº 189/SEMPPLAN/2024, Processo Administrativo nº 2282/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04 - Administração
04121 - Planejamento e Orçamento
041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.010000 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 17.000,00
3.3.90.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 26.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 43.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04 - Administração
04121 - Planejamento e Orçamento
041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.010000 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.30.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 43.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 43.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 10 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 29436

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2211/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6893/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo para a compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público**, solicitado pelo Ofício nº 401/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

Jose Agostinho Matos - **SEMADER**
Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira - **SEMAME**
Zenilda Quirino dos Santos - **SEMAF**
Genivaldo Neris da Silva - **SEMAF**
Simone Aparecida de Lima Mariano - **SEMADER**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29502

PORTARIA Nº. 2212/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6893/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo para a compor a **Comissão de Seleção de Chamamento Público**, solicitado pelo Ofício nº 401/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

Telmo do Amaral Dias - **SEMADER**

Sidinéia Schaffel - **SEMADER**

Vilmar Alves de Souza Pereira - **SEMADER**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29504

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6427, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.874 de 10/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 375.104,40 (trezentos e setenta e cinco mil cento e quatro reais e quarenta centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 01- Gabinete do Prefeito Fundo Municipal de Defesa Civil;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3118 Gestão de Políticas Administrativas do Fundo de Defesa Civil;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.749 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Vinculações de Transferências;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1306/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 327.138,00 (trezentos e vinte e sete mil cento e trinta e oito reais);**
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1307/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 47.966,40 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Excesso de Arrecadação* proveniente do recurso de repasse do Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, recursos transferidos da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** para o Município de Espigão do Oeste, conforme Portaria nº 3.201, de setembro de 2024 (id 921011), no valor de

R\$ 375.104,40 (trezentos e setenta e cinco mil cento e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 29499

DECRETO Nº 6428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.875 de 10/12/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 341/2024/PGE-SEDUC, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste RO, com objeto aquisição de 26 aparelhos de ares-condicionados para a Escola Municipal Teobaldo Ferreira de Espigão do Oeste.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0004 Aquisição de 26 aparelhos de ares-condicionados para a Escola Municipal Teobaldo Ferreira de Espigão do Oeste;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.571 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1312/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0004 Aquisição de 26 aparelhos de ares-condicionados para a Escola Municipal Teobaldo Ferreira de Espigão do Oeste;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1313/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos de repasse através do **Termo de Convênio nº 341/2024/PGE-SEDUC, firmado entre**

Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste - RO, no valor de **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.

- II. Anulação parcial de dotação, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3013 0002 Alimentação Escolar no Ensino Infantil;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 228/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 29500

DECRETO Nº 6429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.876 de 10/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 357.037,98 (trezentos e cinquenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER e Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
 - c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3004 Execução do Convênio com a Associação dos Acadêmicos de Espigão do Oeste - AAEO;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 064/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 18.326,50 (dezoito mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**;
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 065/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

- SEMELC;
c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 747/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1318/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
III. Terceiro Acréscimo;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 4080 0000 Recuperação de Estradas Vicinais;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1317/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
IV. Quarto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3115 Benefícios Eventuais - Estado;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1319/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
V. Quinto Acréscimo;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;
e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1320/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 35.980,74 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**.
VI. Sexto Acréscimo;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1321/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 94.730,74 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 172/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais)**.
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 557/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -35.980,74 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**.
III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 301 0008 6012 Reforma da Unidade de Saúde do Bairro São José;
e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 643/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ -94.730,74 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**.
IV. Quarta Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3078 0001 Execução do Convênio com a Associação Rural de Espigão do Oeste;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 691/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ - 10.000,00 (dez mil reais)**.
V. Quinta Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6059 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais Beira Rio - ASPRORIO;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 737/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais)**.
VI. Sexta Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 0001 Bolsa Atletas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 793/3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - **R\$ - 100.000,00 (cem mil reais)**;
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 794/3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - **R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais)**.
VII. Sétima Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6011 Realização do Copa Espigão de Handebol;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 798/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - **R\$ - 4.326,50 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.
VIII. Oitava Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6021 Convênio com a Associação de Pais e Atletas de Futsal - ASPAFE;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 802/3.3.90.31.00 Premiações

Culturais, Artísticas, Científicas - **R\$ - 10.000,00 (dez mil reais)**.
IX. Nona Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
d. ATIVIDADE: 13 392 0013 6051 Convênio com a Associação de Jovens de Espigão do Oeste;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1159/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.
X. Decima Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 6065 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Rio Tonai - ASTANAI;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1166/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais)**.
XI. Decima Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 6067 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nosso Caminho - ASPRUANC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1167/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiaandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 29505

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 19/PGM/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA CID-CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma

AMIGÁVEL o Contrato nº 019/PGM/2018, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **CID-CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA**.
Contrato Originário: lavrado em 11 de março de 2019.
Objeto Contratual: **SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO PROGRAMA DE REDE CEGONHA, CONFORME SOLICITADO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS nº 1034/2018 (CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO, PROTEINUIRA (TESTE RÁPIDO), COOMBS INDIRETO (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA -TIA, DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24HR), EXAMES DE SOROLOGIA P/ TOXOPLASMOSE IGG, EXAME DE SOROLOGIAS P/ TOXOPLASMOSE IGM, ANTIBIOGRAMA).**
Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 19/PGM/2019, Processo Administrativo nº 5475/2018, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

CID-CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
CNPJ: 03.406.841/0001-91
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29470

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E CÍNTIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 020/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e **CÍNTIA DOS SANTOS OLIVEIRA**.
Contrato Originário: lavrado em 22 de fevereiro de 2023.
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGO, PARA REALIZAR SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DE FALA/LINGUAGEM/ COGNIÇÃO/MÍMICA FACIAL E DEGUTIÇÃO em paciente com diagnóstico médico de: TRM-PAF EM REGIÃO CERVICAL, FRATURA DE C7-TETRAPLEGIA LPP C/ EXPOSIÇÃO ÓSSEA EM REGIÃO OCCIPITAL ESTÁGIO 4; TQT + RAFIA DE TRAQUEIA + DRENAGEM DE TORAX D (CID: S 12; G 82.1; e G 82.3).**
Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 20/ PGM/2023, Processo Administrativo nº 795/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

Município de Espigão do Oeste
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

Cíntia dos Santos Oliveira
CPF: ***.852.652-**
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29471

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 134/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA ELETROTEC REBOBINAMENTOS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, por representação legal o Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 65/PGM/2018, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa ELETROTEC REBOBINAMENTOS.

Contrato Originário: lavrado em 22 de junho de 2023.
Objeto Contratual: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA POÇO ARTESIANO E BOMBA, COM DIAGNÓSTICO, localizado no Hospital Municipal.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 65/PGM/2018, Processo Administrativo nº 1009/2018, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

ELETROTEC REBOBINAMENTOS
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29472

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 152/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA KAUANE ISBRECHT DA PAZ

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, por representação legal o Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 152/PGM/203, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa KAUANE ISBRECHT DA PAZ S.

Contrato Originário: lavrado em 20 de julho de 2023.
Objeto Contratual: SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXAS DE TRANSBORDO E TUBULAÇÕES PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 152/PGM/2018, Processo Administrativo nº 3661/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

KAUANE ISBRECHT DA PAZ
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29473

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 207/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, por representação legal o Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 207/PGM/203, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA.

Contrato Originário: lavrado em 25 de outubro de 2023.
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EPIGÃO DO OESTE-RO.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 207/PGM/2018, Processo Administrativo nº 5490/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29474

“TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 144/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.”

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado “**CONTRATANTE**”, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma “**AMIGÁVEL**” o Contrato nº **144/PGM/2023**, firmado entre o Município de Espigão do Oeste e a Empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 07 de julho de 2023.

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ACESSORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº **144/PGM/2023**, Processo Administrativo nº 3344/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, “**CONTRATANTE**” e “**CONTRATADA**”, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
CONTRATANTE

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
CONTRATADO

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RO 13.886

TESTEMUNHAS:
WILESMAR DOS SANTOS SILVA
RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 29475

PARECER Nº 828/PGM/2024
PROCESSO Nº 6501/2024
INTERESSADO: JACIRA HOLZ
ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, com base no artigo 113, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 941104, atestado médico ID

941144, laudo assistencial ID 953326, Ficha Cadastral Completa ID 955185, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora solicita afastamento para tratamento de pessoa da família (genitora) pelo período de 30/10/2024 a 03/12/2024, conforme atestado médico.

O afastamento por motivo de tratamento de pessoa da família tem previsão no artigo 113, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, será concedido mediante laudo médico.

Art. 113. Mediante comprovação por laudo médico, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, situações que deverão ser constatadas mediante laudo social elaborado por profissional pertencente ao quadro de pessoal do Município.

O laudo assistencial, documento obrigatório para a referida concessão, confirmou que a servidora precisou se afastar para prestar cuidados a genitora. Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder afastamento para tratamento de pessoa da família pelo período de 30/10/2024 a 03/12/2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29476

PARECER Nº 829/PGM/2024
PROCESSO Nº 6741/2024
INTERESSADO: MICHELE MENEGUETT DA SILVA
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III e **PROMOÇÃO FUNCIONAL** com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 953636, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão em Serviços Sociais, com data de 31/10/2024 pela Faculdade Iguazu ID 951326, Ficha Cadastral Completa ID 954303, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Assistente Social, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado

ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível I. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e Promoção Funcional para Nível II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29477

PARECER Nº 830/PGM/2024

PROCESSO Nº 6446/2024

INTERESSADO: DINA GRISELDA DE OLIVEIRA PAIXÃO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 939129, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração Escolar pela Faculdade Serra Geral, com data de 03/06/2022 ID 939141, Ficha Cadastral Completa ID 963967, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 26/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (Orientação Educacional), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida

gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Pós-Graduação foi em 03/09/2024, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29478

PARECER Nº 831/PGM/2024

PROCESSO Nº 6443/2024

INTERESSADO: MEIRIVAN NIENTKE PLASTER

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 939077, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Gestão da Educação: Habilitação em Administração, Supervisão, Inspeção Escolar, Coordenação Escolar e Orientação Educacional pela Faculdade Unirio, com data de 01/09/2023 ID 939089, Ficha Cadastral Completa ID 963976, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida

gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Pós-Graduação foi em 03/09/2024, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 29479

PARECER Nº 832/PGM/2024

PROCESSO Nº 6175/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“2”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 961211)**.

Constam as condições de pagamento no item **“21”** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **“19”**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 29480

PARECER Nº 833/PGM/2023

PROCESSO Nº 4738/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: LEGALIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM UNIASSELVI

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade/legalidade de celebração de convênio entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI.

O objeto do convênio é a formalização de Convênio entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI e o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, para fins de cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da UNIASSELVI junto à CONVENIADA e a concessão pela UNIASSELVI de descontos sobre o valor das mensalidades do curso selecionado pelo Beneficiário.

Fazem parte do referido processo administrativo somente termo de Convenio para Concessão de Descontos id 865493.

O convênio é um instrumento jurídico que visa à consecução de objetivo comum em regime de mútua colaboração, sendo que a respectiva celebração, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve levar em conta não apenas a capacidade técnica e operacional dos entes responsáveis por executar o objeto, mas também a viabilidade técnica e a economicidade da medida que se almeja implementar.

A esse respeito, o ex-Ministro do Tribunal de Contas da União Ubiratan Aguiar esclarece o seguinte:

“Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum, desde que os participantes estejam devidamente aparelhados para a consecução da atividade acordada.” (GRIFO NOSSO)

Vale lembrar o conceito dogmático de convênio preconizado por Hely Lopes Meirelles:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma

que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, **no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos**". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, 33ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 408)

Assim, os convênios da administração pública constituem pactos de mútua cooperação, e se notabilizam, não apenas, mas sobretudo, pela presença de interesses recíprocos entre conveniente, quem recebe o recurso, e concedente, que oferece o recurso.

Desta forma como qualquer outro negócio jurídico, o convênio tem sua validade condicionada à licitude do respectivo objeto, de modo que a conformidade de tal elemento frente ao ordenamento jurídico é um aspecto a ser considerado antes da formalização dessa espécie de instrumento.

Pode-se perceber pelo documento acostado que a instituição Universitária visa oferecer descontos em mensalidades para os servidores e este benefício destina-se aos cooperados, colaboradores ativos, filiados ou associados da CONVENIADA, extensível a seus cônjuges e/ou dependentes ("Beneficiários"), nas mensalidades dos cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNIASSELVI na modalidade de Educação Presencial ou à Distância, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Observa-se ainda do referido termo que não haverá encargos para a Administração Municipal.

Portanto, está Procuradoria entende que **a celebração do Termo de Convenio com o Município é possível, visto que não trará aumento de gastos ou quaisquer encargos para o mesmo, somente beneficiará os servidores e seus familiares**.

Quanto a minuta do termo juntado aos autos sob id 865493, vislumbramos que a mesma atende aos requisitos legais, podendo ser formalizada e assinada pelas partes.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 29481

PARECER Nº 834/PGM/2024
PROCESSO Nº 6980/2024
INTERESSADO: ELIZABETH PEREIRA SANTANA
Assunto: SOLICITA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, com base no artigo 15, da Lei Municipal nº 2.159/2019.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 964931, Ficha Cadastral Completa ID 964937 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 01/06/2012, no cargo de Professor II - 25 horas, e requer a redução de carga horária de 25 horas para 20 horas.

A redução de carga horária do servidor ocupante do cargo efetivo de professor tem previsão no artigo 15 da Lei Municipal nº 2.159/2019. Conforme dispõe esse artigo, **observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas**, poderá ser concedida redução de 25 (vinte e cinco) horas para 20 (vinte) horas, da jornada de trabalho semanal, com consequente redução proporcional da sua remuneração.

Art. 15. A pedido do servidor ocupante do cargo efetivo de professor, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas, poderá ser concedida redução de 25 (vinte e cinco) horas para 20 (vinte)

horas, da jornada de trabalho semanal, com consequente redução proporcional da sua remuneração.

Quanto aos critérios estabelecidos no artigo 15, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal, manifesta ciência e concordância com o pedido. Verifica-se, portanto, que os requisitos legais foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a redução de carga horária.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29482

PARECER Nº 836/PGM/2024
PROCESSO Nº 1001/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 041/PGM/2018, foi firmado com a empresa em 25/08/2018, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)

III - judicial, nos termos da legislação;

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser Extinto.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Adoto as razões do parecer nº 836/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 41/PGM/2018;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 29483

PARECER Nº 837/PGM/2024

PROCESSO Nº 2846/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 113/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 23/05/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)

III - judicial, nos termos da legislação;

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

- Adoto as razões do parecer nº 837/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 113/PGM/2024;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 29484

Parecer Jurídico nº. 838/PGM/2024

Processo Administrativo (Licitação) nº. 4287/2024

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

Gabinete e Secretarias Municipais

EMENTA: Parecer Jurídico Final de Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços (SRP). Registro para futura e eventual aquisição/prestação de serviços à luz do Decreto Municipal 5306/2024 em consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas do Gabinete e das Secretarias Municipais, por um período estimado de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 111/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 500/PGM/2024 - (ID 851985).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Vale constar, que ao analisar aos autos para emissão deste parecer final de homologação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 58,15%, limites esse admitidos desde que em consonância com as orientações, acórdãos, instruções normativas, súmulas, e jurisprudências

dos Tribunais,

Sendo assim, destacamos que a inexigibilidade de licitação, é uma temática complexa e incongruente e por estes e outros fatores, torna-se necessária a escolha de uma proposta em acordo com a garantia de viabilidade do cumprimento obrigações pactuadas pela contratada frente a administração pública, ou seja, deve ser apresentado algum documento comprobatório que garanta a fiel entrega/execução do instrumento contratual ou documento similar

Para mais, mencionamos que a NLLC (14.133/2021), desencadeia uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços para as licitações, que visam a contratar serviços obras e engenharia.

Além disso, esta presunção interpreta-se por relativa, pois o setor competente vinculado ao ente público poderá tanto realizar diligências para fins comprobatórios da exequibilidade, quanto exigir dos proponentes que eles demonstrem.

Vejamos o disposto no Artigo 59 da legislação aludida:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifo nosso)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifo nosso)

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

(...)

Consequente, fica evidenciado que serão tidas como inexequíveis propostas com valores inferiores a **75%** do valor orçado pela Administração Pública no caso de obras e serviços de engenharia, sem a devida justificativa/declaração que garanta o cumprimento do valor ofertado.

Dito isto, já em relação a abertura de processos licitatórios visando a aquisição/fornecimento de bens e prestação de serviços no geral, a Nova Lei, não trouxe nenhum percentual específico para mensurar casos de inexecução, apenas prevê a desclassificação da proposta nessas situações.

Pois bem, após inquirição demasiada no que concerne o percentual para aferir a exequibilidade, bem como, a necessidade de autenticação de exigibilidade das proposituras dos preços orçados para estes tipos de demandas, localizamos uma Instrução Normativa e Acórdão do Tribunal de Contas da União, como pretensão de apaziguar a situação.

Acerca da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 73/2022, julguemos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;

Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecução das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência** do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

E em relação ao Acórdão 963/2024 (Plenário) do Tribunal de Contas da União - TCU, o Ministro Relator Benjamin Zymler em sede de Representação, proferiu o seguinte entendimento relacionado à inexecução nas licitações para fornecimento de bens ou prestação de serviços,

Vejamos:

Licitação. Proposta. Preço. Inexecução. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, **há indicio de inexecução quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.** Nesses casos, **deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência**, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexecução das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

(ACÓRDÃO 963/2024 - PLENÁRIO - Relator: BENJAMIN ZYMLER - Processo: 006.580/2024-6 launch - Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 22/05/2024 - Número da ata: 20/2024 - Plenário)

Então, infere-se que o §4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabeleceu como padrão o percentual de **"75%"** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para verificação da exequibilidade das propostas nas licitações para **contratação de serviços de obras e engenharia**.

Já nos procedimentos licitatórios que intentam a **aquisição/fornecimento de bens ou prestação de serviços no geral**, o artigo 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 em combinação com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, orienta que havendo indícios de inexecução nas propostas com valores inferiores a **"50%"** (cinquenta por cento), do valor estimado pelo ente público.

Vale ressaltar, que essa fixação de porcentagem é primordial para conferir a correta escolha de proposta com fito de conferir o resultado mais vantajoso para administração. Assim, o Tribunal em questão acautela que os **Agentes ou Comissão de Contratação realize as diligências**, como forma de firmar a viabilidade da oferta e existência de custos de oportunidade capazes de **justificar o vulto da oferta**.

Para mais, constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 965808**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Por fim, diante de todo exposto, após verificar-se que a licitação em apreço teve trâmite regular, estando o procedimento legal esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** pela homologação do resultado e adjudicação aos vencedores do certame, assim como **ORIENTA** que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos novos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Despacho:

I - Acato as razões do **Parecer nº 838/PGM/2024**, em todos os seus termos;

II - Determino que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

III - Homologo e adjudico o julgamento da coordenadoria de compras públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- a) **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.692.456/0001-71**, no valor total de **R\$ 67.951,72** (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos);
b) **COMERCIAL VENUS LTDA ME.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.637.690/0001-45**, no valor total de **R\$ 70.895,22** (setenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);
c) **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **40.223.106/0001-79**, no valor total de **R\$ 3.221,50** (três mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);
d) **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **20.402.517/0001-14**, no valor total de **R\$ 12.820,55** (doze mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);
e) **ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **36.395.041/0001-71**, no valor total de **R\$ 2.545,00** (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais);
f) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **50.202.063/0001-07**, no valor total de **R\$ 10.566,95** (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos);
g) **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **23.496.174/0001-92**, no valor total de **R\$ 70.204,90** (setenta mil duzentos e quatro reais e noventa centavos);
h) **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.925.681/0001-50**, no valor total de **R\$ 56.827,87** (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);
i) **SOL ARTE PAPELARIA LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.178.953/0001-70**, no valor total de **R\$ 76.322,77** (setenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos);
j) **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** inscrita no **CNPJ** sob o nº **48.741.157/0001-02**, no valor total de **R\$ 57.279,90** (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos);

IV - VALOR TOTAL (SRP): R\$ 428.636,38 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

V - Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29485

PARECER Nº 839/PGM/2024
PROCESSO Nº 1009/2018
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NET WAY INFORMATICA LTDA - ME
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação

firmada com a **NET WAY INFORMATICA LTDA - ME**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA - ME**

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.
Denota-se dos autos que o contrato nº 65/PGM/2018, foi firmado com a empresa em 10/07/2018, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)

III - judicial, nos termos da legislação;
Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.
S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 839/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 65/PGM/2018;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29486

PARECER Nº 840/PGM/2024
PROCESSO Nº 5475/2018
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CID-CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **CID-CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **CID-CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 19/PGM/2019, foi firmado com a empresa em 11/03/2019, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)

III - judicial, nos termos da legislação;
Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.
S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 840/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 19/PGM/2019;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29487

PARECER Nº 841/PGM/2024
PROCESSO Nº 795/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÍNTIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **CÍNTIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **CÍNTIA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 020/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 22/02/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos

firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;** (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;** (grifo nosso)

III - *judicial, nos termos da legislação;*

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 841/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 020/PGM/2023;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29488

PARECER Nº 842/PGM/2024
PROCESSO Nº 3098/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
ELETROTEC REBOBINAMENTOS.
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **ELETROTEC REBOBINAMENTOS**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **ELETROTEC REBOBINAMENTOS**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 134/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 22/06/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;** (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;** (grifo nosso)

III - *judicial, nos termos da legislação;*

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 842/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 134/PGM/2023;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29490

PARECER Nº 843/PGM/2024
PROCESSO Nº 5006/2024
INTERESSADO: MICHAEL DOUGLAS VIANA ALVES
Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, com base no artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 875851, Ficha Cadastral Completa ID 875869, Laudo de Insalubridade ID 964059, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 22/08/2024, no cargo de Fiscal Sanitário, e requer adicional de insalubridade considerando o desempenho das atividades de fiscalização inerentes ao cargo.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **os servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por

cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo de Insalubridade (ID 964059), realizado pelo Município em 03/12/2024, página 20, consta que o risco foi classificado como nível médio, devido à exposição a vírus, ambientes de abate e processamento de carnes, além do contato com animais mortos. O laudo conclui pela aplicação do percentual de 20% de insalubridade.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder adicional de insalubridade no percentual de 20% com base no último laudo realizado pelo Município.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 29491

PARECER Nº 844/PGM/2024
PROCESSO Nº 1887/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JP SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento dos Contratos firmados entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão dos contratos para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que os contratos nº 066/PGM/2023, nº 197/PGM/2023 e nº 224/PGM/2023 foram firmados com a empresa, respectivamente, em 18/04/2023, 10/10/2023 e 17/11/2023 e após toda a tramitação e execução do objeto dos contratos foi verificada a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção dos presentes contratos visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que as presentes contratações podem ser rescindidas.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

• **Adoto as razões do parecer nº 844/PGM/2024, autorizo a rescisão dos contratos nº 066/PGM/2023, nº 197/PGM/2023 e nº 224/PGM/2023;**

• **De ciência à interessada;**

• **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29493

PARECER Nº 845/PGM/2024
PROCESSO Nº 3661/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
AUTO FOSSA PAPA TUDO LTDA.
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **AUTO FOSSA PAPA TUDO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **AUTO FOSSA PAPA TUDO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 152/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 20/07/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)

III - judicial, nos termos da legislação;

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 845/PGM/2024, autorizo a rescisão do contrato nº 152/PGM/2023;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29494

PARECER JURÍDICO Nº. 846/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3344/2023
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)
H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, COM FULCRO NO INCISO X, ART. 78 C/C 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.666/93.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o **CONTRATO Nº 144/PGM/2023**, foi firmado com a empresa em **07 de julho de 2023**, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada **por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;** (grifo nosso)

(...)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO

- **Adoto as razões do Parecer nº 846/PGM/2024;**
- **Autorizo a rescisão do CONTRATO Nº 144/PGM/2023;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29496

PARECER Nº 847/PGM/2024
PROCESSO Nº 5490/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 207/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 25/10/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;** (grifo nosso)

II - **consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;** (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 847/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 207/PGM/2023;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29497

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 102/IPRAM/2024
 - b) Licitação nº 1
 - c) Modalidade nº PREGÃO ELETRÔNICO
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS ASSESSORIA FINANCEIRA E ESTUDOS DO GERENCIAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS (ALM) DE FORMA A PROPORCIONAR À GESTORA E AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS A POSSIBILIDADE DE PLANEJAR, AVALIAR E GERENCIAR OS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTES RPPS COM EFICIÊNCIA E OBJETIVIDADE, ACOMPANHANDO A RENTABILIDADE MENSAL DA CARTEIRA, OS RISCOS ENVOLVIDOS EM CADA FUNDO DE INVESTIMENTO, ASSIM COMO O ENQUADRAMENTO LEGAL, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO CMN Nº. 4963/2021, PORTARIA Nº. 1.467/2022, PORTARIA Nº. 519/2011, PORTARIA MPS Nº. 440/2013, PORTARIA MPS Nº. 300/2015, ASSIM COMO O INCISO II DO ART. 9º DA LEI Nº. 9.717/1998, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
 - f) Descrição do OBJETO : 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS ASSESSORIA FINANCEIRA E ESTUDOS DO GERENCIAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS (ALM) DE FORMA A PROPORCIONAR À GESTORA E AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS A POSSIBILIDADE DE PLANEJAR, AVALIAR E GERENCIAR OS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTES RPPS COM EFICIÊNCIA E OBJETIVIDADE, ACOMPANHANDO A RENTABILIDADE MENSAL DA CARTEIRA, OS RISCOS ENVOLVIDOS EM CADA FUNDO DE INVESTIMENTO, ASSIM COMO O ENQUADRAMENTO LEGAL, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO CMN Nº. 4963/2021, PORTARIA Nº. 1.467/2022, PORTARIA Nº. 519/2011, PORTARIA MPS Nº. 440/2013, PORTARIA MPS Nº. 300/2015, ASSIM COMO O INCISO II DO ART. 9º DA LEI Nº. 9.717/1998, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - g) Fornecedor declarados Vencedores: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

5793	CREDITO & MERCADO				
Item Código	GESTÃO DE VALORES	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
	MOBILIARIOS LT			Unitário	Total
	CNPJ: 11.340.009/0001-68				
	RUA XV DE NOVENBRO,				
	204 ANDAR 01 -				
	CENTRO, SANTOS - SP,				
	CEP: 11010-150				
	Descrição do Produto/				
	Serviço				
1	627.001.001	CONTRATAÇÃO DE MÊS	12	1.330,00	15.960,00
	EMPRESA QUALIFICADA				
	PARA PRESTAR				
	SERVIÇOS TÉCNICOS				
	DE ASSESSORIA				
	FINANCEIRA PARA O				
	IPRAM				
	Total do Proponente				15.960,00

Espigão do Oeste-RO, 11 de Dezembro de 2024

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 29445

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/SEMAME
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 047/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

ERRATA

ONDE SE LE
Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000KM, DO VEICULO OROCH INTENSE 1.6 PLACA RSZ0J28, PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME.

LEIA SE
Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000KM, DO VEICULO OROCH INTENSE 1.6 PLACA RSZ0J28, PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME.

Às Dez horas do dia 06 de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 699/PGM/2024.

ONDE SE Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1610-1545/2024 de 29/10/2024 totalizando um valor de R\$ 921,00 (Novecentos e Vinte Um Reais), em favor da empresa 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA sob o CNPJ: 20.721.022/0001-58. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

LEIA SE Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1610-1545/2024 de 29/10/2024 totalizando um valor de R\$ 849,00 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), em favor da empresa 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA sob o CNPJ: 20.721.022/0001-58. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 699/PGM/2024. Salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 29439

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2024

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 12/12/2024, com término em 31/12/2024;

Considerando a necessidade de finalização do exercício, e tendo em vista o encerramento da gestão, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, matrícula 102055, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 02 a 20/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29517

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 195/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NET WAY INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 10.563.381/0001-70
Av. Presidente Kennedy, nº 28, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2019, em caráter excepcional e emergencial por um período de 2 (dois) meses, conforme 1396950 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de estruturação e reestruturação quanto a interligação das secretarias e setores da administração, visando a atender as necessidades das Unidades Administrativas deste Município de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 5735/2019.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 70.880,70 (setenta mil oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

SEMPAZ: 2008 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

SEMED: 2023 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

SEMSAU: 2068 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 2 (dois) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 164/2024 P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 029/2019 - P.G.M., celebrado em 10.10.2019.

DA DATA: 10 de dezembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 29498

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 50/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO nº 13/2020 - P.G.M., CELEBRADO EM 22.02.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E AÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - ACC, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **AÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - ACC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.559.095/0001-78, sediada na Av. Presidente Dutra nº 918, sala 01 na cidade de Pimenta Bueno/RO, designada CONTRATADA e representada por Ely Marcelino, brasileiro, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Convênio nº 13/2020 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 36.028,00 (trinta e seis mil e vinte e oito reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício nº 374/SUP CONT/2024 de 09/12/2024 (ID 1399650).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 29435

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8452, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.499,79 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	17	00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
473			04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.073,22
1075			04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	426,57
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).				
02	17	00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
502			04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-998,57
478			04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-501,22

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29518

DECRETO Nº 8453, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
44	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	53,33

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-53,33

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29519

DECRETO Nº 8454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 2.106,66 (dois mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
360	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socia 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.106,66

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
274	10.122.0015.2198.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.106,66

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29520

DECRETO Nº 8455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.706,98 (dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
289	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.493,66
297	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socia 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.213,32

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
285	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.493,66
295	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socia 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.213,32

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29521

DECRETO Nº 8456, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
306	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.000.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1113	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-136 - EMENDA PARLAMENTAR - MAC F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	-1.000.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29522

DECRETO Nº 8457, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 102.867,97 (cento e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1119	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.867,97

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
568	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-102.867,97

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29523

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRECTARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS - CMICPS

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, CONVOCA a todos os Conselheiros e Suplentes nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, para reunião do Conselho da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, que ocorrerá no Auditório no SEMED - prédio do antigo Fórum, às 09:00 horas, do dia 14 de Janeiro de 2025, com as seguintes PAUTAS:

1. INFORMES GERAIS;
2. ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DOS PROCESSOS DE EMPRESAS.
3. OUTRAS DEMANDAS DO CONSELHO.

MARCIA SOARES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE CMICPS
CMICPS

Protocolo 29466

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 11 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 13 de 04/12/2024 (ID 1392985) e, em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA** no CNPJ nº 14.065.989/0001-26, com suspensão de licitar com o município pelo período de 03 (três) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 9798/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 54774/2023
Pregão nº: 107/2023
Empresa: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº: 14.065.989/0001-26

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA para futura e eventual aquisição de materiais de informática, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

No âmbito do referido contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST) emitiu, em 15 de abril de 2024, as Notas de Empenho nº 157/2024 (ID 1101525) e nº 158/2024 (ID 1101526), totalizando o montante de R\$ 200,00. O valor destinava-se à aquisição de materiais de informática, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção nos serviços e rotinas administrativas das equipes técnicas responsáveis pela prestação de serviços aos usuários da Rede SUAS, incluindo atendimentos de baixa, média e alta complexidade promovidos pela Assistência Social do Município.

Os produtos empenhados foram:

- PENDRIVE SANDISK ULTRA SHIFT USB, LEITURA DE ATÉ 100 MB/S, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR PENDRIVE SANDISK ULTRA SHIFT USB 64GB LEITURA DE ATÉ 100 MB/S, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR
-MOUSE USB, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1000 DPI, 3 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL). MOUSE USB, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1000 DPI, 3 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL).
- MOUSE USB, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1000 DPI, 3 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL). MOUSE USB, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1000 DPI, 3 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL).

Os produtos empenhados, contudo, não foram entregues no prazo estipulado, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços, seja ele de 30 dias. Diante dessa inobservância, o Almoxarifado Central expediu

notificações registradas conforme Notificação - Almoxarifado 01 de 23/05/2024 (ID 1149935), Notificação - Almoxarifado 02 de 28/05/2024 (ID 1156535) e Notificação - Almoxarifado 03 de 05/06/2024 (ID 1164288), que foram devidamente enviadas à empresa. No entanto, até o presente momento, não houve qualquer manifestação ou resposta por parte da adjudicatária.

Adicionalmente, a equipe do Almoxarifado Central tentou contato com o representante da empresa por meio de mensagens via WhatsApp. O representante informou que os produtos empenhados seriam enviados e justificou o atraso na entrega devido à falta do filtro de linha incluído no empenho.

Conforme relatado na Certidão 31 (ID 1171869), verificou-se junto à empresa se esta havia sido impactada pela enchente que ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024. Em resposta, a empresa confirmou ter sido afetada e relatou que estava em processo de retomada de suas atividades normais. Diante a situação, em 11 de junho de 2024, a empresa foi orientada a formalizar um pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos, a qual foi devidamente concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, estendendo o prazo para entrega até 2 de agosto de 2024, conforme registrado no Despacho 235 de 22/07/2024 (ID 1225221)

Contudo, mesmo após o prazo concedido para a entrega, a empresa não se manifestou nem atendeu às tentativas de comunicação realizadas pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Até o presente momento, não há registro nos autos da entrega dos produtos empenhados. Devidamente notificada por esta Comissão por meio da Notificação (ID 1340344), a empresa permaneceu inerte e não apresentou defesa prévia.

É o relato do essencial, e, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Regulamentar nº 405/2023, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

A priori, compete-nos esclarecer, à luz da Lei 14.133/2021, os fundamentos para a responsabilização administrativa de licitantes ou contratados que descumprirem suas obrigações contratuais ou os requisitos previstos no processo licitatório.

Desse modo, ao vincular-se e firmar contrato com a Administração Pública, a empresa torna-se obrigada ao cumprimento das cláusulas previamente estabelecidas em Edital, bem como àquelas fixadas na Ata de Registro de Preços, neste caso, pela Ata de Registro de Preços nº 111/2023 (ID 869895), ficando inclusive sujeita às penalidades ajustadas, motivo pelo qual esta Comissão Permanente devidamente nomeada, procede com a análise de mérito:

110.CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

É garantido no processo administrativo contraditório e ampla defesa, para que seja oportunizada a defesa e apontamentos pertinentes à empresa, que justifiquem, ou que ao menos, deem caução para a inexecução contratual. Isto posto, friza-se que foi concedido à empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, o direito de manifestação por meio da Notificação, tendo a mesma sido regularmente comunicada dos efeitos da revelia no desdobramento do processo.

2.1. Da força maior ou caso fortuito

Há previsão na Ata de Registro de Preços, assinado entre as partes interessadas dos autos em voga que prevê a incidência de força maior e/ou caso fortuito, sendo:

CLÁUSULA SEXTA
6.1.1. Em caso de **força maior, caso fortuito** ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; (grifo nosso).

O Código Civil, em seu artigo 393, estabelece o que pode ser considerado caso fortuito ou força maior. Vejamos:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir (Grifo nosso) (Código Civil, Lei 10.406/2002, artigo 393, parágrafo único).

Ora, se o caso fortuito ou de força maior é considerado aquele em que seus efeitos não era possível evitar, uma ocorrência de efeitos inevitáveis ou, como o atual entendimento do STJ (REsp 1.450.434 e REsp 1.732.398), efeito de culpa exclusiva de terceiros (em casos fortuitos externos o que se aplica nesse cenário), haverá excludente de responsabilidade.

Nesse sentido, os desastres que se estenderam à empresa em razão de acontecimentos naturais decorrentes das fortes chuvas no estado do Rio Grande do Sul, estado onde a mesma é sediada, não foram ignorados por esta administração pública, pelo contrário, ante a justificativa de atraso da empresa, a qual garantiu que detinha condições de enviar os produtos, fora oportunizado a dilação de prazo para entrega dos materiais, tendo sido devidamente alertado que após decorrida a data limite, seriam realizados os procedimentos para apuração quanto a aplicação de penalidades ao fornecedor, tendo em vista que na data da concessão da prorrogação de prazo, já somava-se em 67 (sessenta e sete) dias de ATRASO na entrega dos materiais solicitados conforme data de recebimento da Nota de Empenho via e-mail.

Ainda, sendo concedido o prazo, a empresa não só permaneceu inadimplente, como também deixou de atender esta Administração em todos as demais tentativas de comunicação.

Nesse contexto, a empresa em questão deu causa à inexecução total do contrato ao deixar de fornecer, dentro dos prazos e especificações estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, o item contratado, no caso, os materiais de informática para manutenção da rede de informática das unidades básicas e especiais de atendimento Social do Município

3. DAS PENALIDADES

Fica claro portanto, que a empresa descumpriu suas obrigações contratuais firmadas, violando inclusive o princípio da Boa Fé objetiva pertinentes às relações contratuais, e violou as normas que regem os contratos decorrentes de processos licitatórios. Dessa forma, em conformidade ao Art. 155. Da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato.

4. DA DOSIMETRIA DA PENA

Em síntese, uma vez apurado o descumprimento contratual, a **Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade refere-se apenas à dosagem da penalidade**. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) **houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência**. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por

finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante o exposto, à Administração cabe valer-se do poder-dever de agir, aplicando as penalidades estabelecidas em Lei, no caso **Decreto Municipal N°. 405/2023, com base nas obrigações não executadas pela empresa recorrente**.

Na dosimetria da pena, é importante considerar a gravidade do descumprimento contratual e os prejuízos causados à administração pública e à coletividade. A empresa CONTIGO SOLUCOES PARAGESTAO PUBLICA LTDA, ao deixar de cumprir integralmente suas obrigações contratuais, comprometeu o regular andamento da rede assistencial do Município. O não fornecimento dos materiais de informática causou prejuízos operacionais e afetou a qualidade do atendimento à população, sobretudo, dos indivíduos que se encontram em vulnerabilidade social. Cabe ressaltar ainda, que a empresa não apresenta reincidência para com o Município de Pimenta Bueno e que tal fato será considerado para fins de dosimetria.

Neste sentido, é pacificado entre os Tribunais Superiores que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas. Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

O Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Por derradeiro, trazemos o disposto na Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, que em seu artigo 104 confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Embora a lei não estabeleça uma dosimetria específica para as penalidades, determina que estas devem ser aplicadas com base em critérios objetivos e proporcionais às irregularidades cometidas.

Assim, diante do contexto apresentado, considerando que a empresa firmou a Ata de Registro de Preços e que tal ato tem repercussões na convocação dos próximos licitantes, é plausível e fundamentado aplicar a **pena de impedimento de licitar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 3 meses**.

5. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da pena de Impedimento de Licitar com o município pelo período de 3 (três) meses.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, nos termos do Art. 43 do Decreto 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão

Protocolo 29515

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº
114/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, modo de disputa Aberto.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.638.271,34 (quatorze milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA REABERTURA: 30/12/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 11 de dezembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 29460

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 118/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023

de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por Item, modo de disputa Aberto.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 456.981,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Visando atender a Secretaria de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 07/01/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 11 de dezembro de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 29514

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARONA Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhora Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO, da ADESÃO (carona) a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 65/2024, Pregão Eletrônico nº 19/2024, Processo de Licitação nº 23/2024 - Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG - CIMAG, que tem como objeto o registro de preços para a futura aquisição e fornecimento de livros didáticos e paradidáticos destinados à distribuição para estudantes da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, nas condições especificadas abaixo:

EMPRESA: 9TEC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA
CNPJ 31.601.504/0001-90

Endereço: Rua Pastor Frank, 725 bairro Boqueirão Curitiba - PR, CEP 81.730-340, telefone: (41) 3044-2370.

Itens	Descrição	Unid	Qnt.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acervo Literário Para A Educação Infantil, Composto Por 73 Títulos, Cada Um Com 15 Exemplares Destinados Aos Alunos, Além de 1 Guia Impresso De Orientações Metodológicas Para O Professor, Não Consumível, Com 10 Exemplares. Totalizando 1105 Livros No Acervo.	UND	4	R\$ 44.187,60	R\$ 176.750,40
2	Acervo Literário Para Ensino Fundamental Anos Iniciais Composto Por 75 Títulos Cada Um Com 15 Exemplares Destinados Aos Alunos, Além de 1 Guia Impresso De Orientações Metodológicas Para O Professor, Não Consumível, Com 10 Exemplares. Totalizando 1135 Livros No Acervo.	UND	4	R\$ 51.323,10	R\$ 205.292,40
TOTAL				R\$ 382.040,80	

Pimenta Bueno/RO, 11 de dezembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 29513

PORTARIA MUNICIPAL Nº 814/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1396890);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JEFERSON SIQUEIRA DE ALMEIDA, matrícula 103911, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 14/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29516

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO
JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 11252/2024

Fundamentação Legal: art. 31, Caput, e no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5437/2019

Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Período de execução: 31/12/24 a 01/01/25
Organizações da Sociedade Civil:

1. ARPB Associação Rural de Pimenta Bueno CNPJ: 04.695.201/0001-01/0001-50, ROD BR 364, KM201, ZONA RURAL, Pimenta Bueno RO.

Valor Total Estimado das Parcerias: R\$ 158.626,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais)
Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas as presentes parcerias, nos termos do art. 24, § 1º, inciso I, da Lei 13.019, de 2014, são provenientes do orçamento da AUTARQUIA ME

- 02.17.00 Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
- 13.392.0006.2042 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural
- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais -
- Recursos Próprios. Fonte 1.500
- Ficha criar

1.1. Objeto: Celebração de parcerias com a Autarquia MECT, por meio de formalização de Termos de Fomento, art.17, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para execução de Projetos descritos no Documentos PLANO DE TRABALHO de 04/12/2024 (ID 1394733) que tem por finalidade a realização do Reveillon dos Sonhos 2024/2025, evento organizado pela Associação Empresarial de Pimenta Bueno, que tem como objetivo principal manter aquecido comércio local, com foco nessas tradicionais datas comemorativas, com comidas típicas, show musical e sorteio de prêmios.

JUSTIFICATIVA:

As Organizações da Sociedade Civil assim entendidas como as entidades privadas sem fins lucrativos que direcionem eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente na consecução do respectivo objeto social detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. Sua colaboração com o Poder Público facilita a execução das políticas públicas voltadas à finalidade que elas promovem.

Assim sendo, mostra-se adequada e legítima a transferência ora justificada, uma vez que ela expressa um fomento público a uma entidade que, além de reconhecida e admirada pela sociedade local, exerce atividades específicas e essenciais, muito mais efetivas do que se fossem realizadas diretamente pelo Poder Público. É neste sentido que os arranjos institucionais, entre os quais se insere esta parceria, se mostram oportunos para uma ampliação do alcance, da diversidade e da capilaridade das políticas públicas. Ressalta-se, ainda, que nenhuma instituição privada age com a mesma finalidade e perfeição Da ARPB Associação Rural de Pimenta Bueno. Ademais, toda a classe rural da cidade e região gozam Das ações promovidas pela entidade, de modo que fomentá-la é expediente de grande relevância pública.

Sob essa ótica, evidente que a abertura de espaços por intermédio da atuação direta ou indireta da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a aproximação da sociedade organizada na formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. É neste espectro que o presente Termo de Fomento se enquadra, isto é, como um verdadeiro instrumento de fomento e de seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Show da Virada é um evento tradicional que oportuniza como estratégia para prover acolhimento de famílias e visitantes. Essa celebração contará com grandes festividades relacionadas aos destinos turísticos, representando uma oportunidade de expandir o mercado local e valorizar as tradições regionais. Eventos como este são fundamentais para marcar a identidade de um povo. A cultura de eventos agropecuários é uma característica distintiva de nossa região, e o fomento a esse segmento fortalece a identidade da comunidade.

CONSIDERANDO, ademais, que a ARPB ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas no Documentos PLANO DE TRABALHO de 04/12/2024 (ID 1394733)

CONSIDERANDO, por fim, o Documentos OFICIO de 04/12/2024 (ID 1394732) Documentos PLANO DE TRABALHO de 04/12/2024 (ID 1394733)proposto pela eferida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com A ARPB ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Termo de Fomento, objetivando a execução do Plano de Trabalho anexo ao Processo Documentos PLANO DE TRABALHO de 04/12/2024 (ID 1394733), tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Elencadas as considerações acima e com base jurídica supracitada, justifico a dispensa do chamamento público com as referida entidade pois é a única que atende os requisitos para cada modalidade de serviço a ser executado, respectivamente; que o município, no âmbito da prestação de serviço conforme plano de trabalho ,

Ratifico a inexigibilidade do chamamento público para formalização do Termo de Fomento com as referidas organizações da sociedade civil, publicando-se a presente justificativa e o extrato da dispensa.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Setorde Protocolo da Autarquia MECT, sito AV Presidente Dutra, 1007 - Pioneiros, Pimenta Bueno RO, no horário das 7:30 as 13:30 h.

Pimenta Bueno, 04 de dezembro de 2024

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 29468

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

A AUTARQUIA M.E.C.T. de Pimenta Bueno, através da Prefeitura de Pimenta Bueno comunica que realizará a Chamada Pública nº 02/2024, Processo Nº 11003/2024 para o **CREDENCIAMENTO de empresas públicas e/ou privados interessados em patrocinar o “4º TOUR PIMENTA BUENO 2024 DE CICLISMO”**. Os interessados poderão ter acesso ao edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal, www.pimentabueno.ro.gov.br ou na Autarquia Municipal as empresas interessadas, deverão se inscrever por meio ELETRÔNICO credenciamentoautarquia@pimentabueno.ro.gov.br a partir de **12/11/2024 até 18/11/2024**. Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (69) 9 9930-4900;

Pimenta Bueno, 12 de novembro de 2024.

Protocolo 27917

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 11 de dezembro de 2024.

Processo nº 0000019.12.01-2024

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000019.12.01-2024, que tem como objeto “suprimento de fundos em regime de adiantamento” a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 29461

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GRAFICA OPÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.501.123/0001-20, sediada na Av. Tiradentes, nº 2302, SETOR 01, na cidade de Jaru - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. SOUDILUS PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 418.716.932-68, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 895/2023; Contrato nº 094/2023; Ata de Registro de Preço. 135/2023; Pregão Eletrônico nº 127/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 094/2023 vencerá em 21 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 483/SEMAD/2024 em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **22 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: GRAFICA OPÇÃO LTDA
Representante legal - SOUDILUS PERREIRA DA SILVA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 29440

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.509.817/0001-94, sediada na Rua Rio Madeira nº 6191, Barro Boa Esperança, na cidade de Rolim de Moura -RO, representante legal Sra. MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF nº 849.623.212-34, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 640/2023; Contrato nº 007/2024; Pregão Eletrônico nº 064/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 007/2024 vencerá em 31 de janeiro de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 491/SEMAD/2024 em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **01 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de

Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO EIRELI**
Representante legal - MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 29444

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, sediada na Av. Norte Sul, nº5079, sala 06 piso 03, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura -RO, representante legal Sr. CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, inscrito no CPF nº 579.475.032-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1183/2023; Contrato nº 001/2024; Pregão Eletrônico nº 011/2023; Adesão à Ata de Registro de Preço nº43/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 001/2024 vencerá em 29 de janeiro de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando Nº 499/SEMAD/2024 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**
Representante legal - CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 29462

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024- LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: ADENILSON ALVES DOS ANJOS
PROCESSO: 0001003.07.01-2024.
OBJETO: Locação de imóvel para comportar 30 (trinta) pessoas, que fazem parte da equipe do DER/RO, que estão prestando serviços de pavimentação asfáltica neste município, por meio do termo de cooperação firmado entre este município e o DER/RO.
VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais).
PAGAMENTO: O pagamento relativo a presente locação será efetuada mensalmente, considerando a vigência a contar da ordem de serviço, ou publicação do contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 3 (três) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 10/12/2024.

Protocolo 29438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS**, conforme o Edital de Credenciamento. Aberta a sessão em que Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 02/12/2024 a 10/12/2024, a documentação da seguinte empresa:

1) BELGUERAND SERVICOS MEDICOS LTDA, portadora do CNPJ 36.344.035/0001-95.

Vale informar, que a empresa enviou suas respectivas documentações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, dentro do período citado acima. Vale ressaltar, que todas as documentações apresentada pela empresa citada, foram minuciosamente analisadas.

Ficando a empresa **BELGUERAND SERVICOS MEDICOS LTDA**, classificada como **INABILITADA**, por não atender aos requisitos delineados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2024, especificamente nos seguintes itens:

Item 8.1.1

c) - (*Atestado não compatível com as especialidades deste certame);
l) - (*Não indicação dos nomes dos profissionais que irão realizar o serviço);

Item 12

12.2. - (*todos os serviços constantes do certame serão objeto do contrato);
Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que as empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Andreia F. Féba
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Protocolo 29417

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1587-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 337/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Mercadorias (tubos de concretos amados), para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 45.854,00 (Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Quatro Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 30 (Trinta) dias.

Embasamento legal: Adesão a ata nº Pregão Eletrônico nº 043/CPLM/2023, e Pregão Eletrônico nº 55/CPLM/2023, do Município de São Miguel do Guaporé-RO..

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Dezembro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 29464

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1587-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 336/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: TRATORMAIS COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Mercadorias (tubos de concretos amados), para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 12.696,00 (Doze Mil Seiscentos e Noventa Seis Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 30 (Trinta) dias.

Embasamento legal: Adesão a ata nº Pregão Eletrônico nº 043/CPLM/2023, e Pregão Eletrônico nº 55/CPLM/2023, do Município de São Miguel do Guaporé-RO..

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Dezembro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 29465

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1714-1/SEGEAD/2024.
Contrato N. 0323/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: JORNALÍSTICA C. P. DE RONDÔNIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da prefeitura em jornal de grande circulação, para a Administração Municipal.

Valor: é de R\$ 31.500,00(Trinta e Um Mil Quinhentos Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico SRP Nº 43/CPL/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de Novembro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 29467

ATA DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024
PROCESSO 1317-1/2024

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, em conformidade previsão no edital e no Termo de Referência, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, reuniram-se a Comissão de Contratação, diante das propostas e em conformidade ao edital, foram analisadas as documentações dos Envelopes 01 e 02, de cada associação, sendo estas devidamente pontuadas, em conformidade aos itens expressos no Edital nº 008/2024 de Chamamento Público.

Diante da conferência e análise, chegou-se a seguinte pontuação conforme quadro abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2024			
RESULTADO PARCIAL			
POSICÃO	PONTUAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	87,2	ASTEF	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2º	83,1	ASPRUBOF	APROVADA
3º	82,2	ASPRUVAM	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
4º	80,0	ASPRINHAME	APROVADA
5º	78,7	ASPRUGON	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
6º	74,0	ASPRUVUN	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
7º	72,6	AQPNEG	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA UNIÃO
8º	70,7	ASPRU	APROVADA
9º	68,5	ASPROV	APROVADA
10º	67,4	APASFRAN	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
11º	63,7	ASPRUSB	AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PROJETO BÁSICO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
12º	60,7	ASPRUT	APROVADA
13º	56,0	ASPRUBE	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EMDEREÇO.
14º	52,8	ASPRUBOP	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EMDEREÇO.
15	46,7	AGRICAMPO	PLANO DE TRABALHO INCOMPLETO

As tabelas de pontuação das associações constantes nos autos do Processo n.º 1317-1/2024 demonstram as pontuações atribuídas a cada uma delas.

Diante do exposto, abre-se o prazo recursal até às 09h do quinto dia útil a partir desta publicação. Os recursos devem ser devidamente motivados e fundamentados, devendo ser entregues em duas vias, sendo uma destinada ao protocolo, na sala da Comissão de Contratação, conforme o endereço indicado no Edital n.º 08/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de dezembro de 2024.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Andreia F. Féba
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Protocolo 29190

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 11/2024		Portaria Nº153/2024		Empenho Nº304/2024	
Beneficiário			CPF		
Aldair Leite Rodrigues			xxx.881.922-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início		11/12/2024		Término 13/12/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$: 1.350,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é participar de uma reunião com o deputado Jean Oliveira para tratar sobre a liberação de emendas parlamentares destinadas a atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Obras do município de Santa Luzia D'Oeste no ano de 2025. Além disso, reiterarei o pedido anteriormente realizado para a cobertura do pátio da Escola Juscelino Kubitschek e abordarei outros assuntos de interesse do município junto a órgãos estaduais.					

Santa Luzia D'Oeste, RO 10 de dezembro de 2024

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 29446

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 15/2024		Portaria Nº154/2024		Empenho Nº 305/2024	
Beneficiário			CPF		
Jose Wilson dos Santos			xxx.071.702-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo					
Destino:		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Inicio	11/12/2024		Término	13/12/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: com objetivo de acompanhar o presidente da Câmara Municipal. Que durante a viagem, participara de reunião com o deputado Jean Oliveira, e visitaremos os demais gabinetes parlamentares, reivindicando emenda visando atender demandas para fortalecimento o desenvolvimento do município de Santa Luzia D'Oeste.					

Santa Luzia D'Oeste, RO 10 de dezembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 29447

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 12/2024	Portaria Nº156/2024	Empenho Nº307/2024
Beneficiário		CPF
Mauro Cesar Nascimento dos Santos		xxx.874.572-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO

DADOS DA VIAGEM

Início	11/12/2024	Termino	13/12/2024
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R\$ 450,00		R\$ 1.350,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é solicitar, a deputada Dra. Taíssa Sousa, recursos destinados à aquisição de veículos e maquinários necessários para a recuperação de nascentes das microbacias hidrográficas no município de Santa Luzia D'Oeste. Durante a viagem, também acompanharei o Presidente da Câmara e demais colegas vereadores, nos gabinetes dos demais parlamentares cobrando agilidade na liberação de recursos solicitados.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 10 de dezembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 29448

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 17/2024		Portaria Nº157/2024		Empenho Nº308/2024	
Beneficiário			CPF		
Rubnei Angelo Cabral Botelho			xxx.197.742-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início		11/12/2024		Termino 13/12/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: com objetivo de conduzir o Presidente do Poder Legislativo e demais vereadores, que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.					

Santa Luzia D'Oeste - RO 10 de dezembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 29449

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: 21/2024		Portaria Nº 155/2024		Empenho Nº306/2024	
Beneficiário			CPF		
Serli Matt			xxx.044.432-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início	11/12/2024		Término	13/12/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: junto com o Presidente da Câmara e demais colegas vereadores, irei na assembleia legislativa gabinete da deputada Gislaine Lebrinha Reivindicar recurso para aquisição de um caminhão visando atender as necessidades da associação Goiás da linha 192 e reiterar demais pedidos solicitados em viagens anteriores.					

Santa Luzia D'Oeste, RO 10 de dezembro de 2024

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 29450